

Regulamento Eleitoral

Capítulos:

I – Disposições Gerais

II – Órgãos Nacionais

III- Órgãos Distritais

IV – Disposições Finais

I. Disposições Gerais

5.º

(Capacidade eleitoral)

1 – São elegíveis para os órgãos os militantes que, cumprindo os requisitos estatutários em vigor, estejam regularmente inscritos e com quotas regularizadas à data da convocatória para os mesmos.

II. Órgãos Nacionais

8.º

(Eleição dos Delegados)

3 – As listas de militantes candidatos a delegados devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital até às 23h 59m horas do ~~(7º)~~ 8º dia anterior às eleições, que tem 48 horas para apontar irregularidades.

4 – As candidaturas são apresentadas em listas completas, tanto de titulares como suplentes, e propostas por ~~(20)~~ 30 militantes que não os candidatos, de acordo com o caderno eleitoral.

11.º

(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas as substituições que sejam comunicadas à Mesa até às 16h00 do ~~(7º)~~ 3º dia anterior ao início da Convenção.

15.º

(Direção Nacional)

2 – A lista candidata à Direção Nacional é obrigatoriamente encabeçada e apresentada pelo militante que tenha vencido a eleição para Presidente da Direção Nacional, que além dos titulares deve conter 2 suplentes.

16.º

(Eleição dos restantes órgãos Nacionais)

2 – As listas devem ter como número mínimo de candidatos os previstos nos Estatutos para cada órgão, acrescidas de ~~(20%)~~ 2 de suplentes.

19.º **(Mandato)**

1 – Os mandatos dos órgãos nacionais terão a duração de ~~(três)~~ 3 anos e acompanham o mandato do Presidente do Partido.

III. Órgãos Regionais e distritais

27.º **(Candidaturas)**

1 –
b) Ser propostas por ~~(25)~~50 militantes;

4 – As listas de candidatos acompanhadas dos termos de aceitação originais deverão ser apresentadas **com pré aviso de horário previsto** ao Presidente da Mesa da Assembleia respetiva, na sede do respetivo órgão **ou enviada para o email institucional da Mesa Distrital**, até às 23h 59m do 10º dia anterior ao do ato eleitoral, devendo nessa altura ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas. **No caso da candidatura ser enviada por email, deverão os documentos originais serem entregues ao Presidente da Mesa Distrital em hora e data a combinar.**

29.º **(Composição das estruturas)**

1 – A Comissão Política Regional e Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, cinco adjuntos, um secretário **e 2 suplentes.**

2 – A Mesa da Assembleia Regional e Distrital é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário **e 2 suplentes.**

3 – O Conselho de Jurisdição Regional e Distrital é um órgão facultativo que, quando exista, deverá ser composto por Presidente, um Vice-presidente, um Vogal **e 2 suplentes.**

35.º **(Mandato)**

1 – O mandato de qualquer dos órgãos regionais ou distritais é de ~~(dois)~~ 3 anos.

4 - Quando se verificar a existência de eleições Legislativas e Autárquicas, dentro de 1 ano e Europeias e Presidenciais, dentro de seis meses, após o termo do mandato dos Órgãos Regionais e Distritais, este pode ser prolongado, excepcionalmente, até 1 ano, que em caso algum pode exceder os 5 anos, devendo decorrer a eleição nos 60 dias após as eleições acima referidas.

IV. Disposições finais

36º

(Modelos de documentos)

1 – Todas as candidaturas, devem utilizar os modelos disponíveis neste regulamento, sob pena de ser um factor determinante da não aceitação da candidatura.

~~36º~~ 37º

(Interpretação e casos omissos)

~~37º~~ 38º

(Entrada em vigor)

OBS: O referido Regulamento deverá fazer referência à data de publicação.